



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**PORTARIA Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 214/221 da Lei nº 1.122/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piratininga, e

**CONSIDERANDO** o conteúdo apresentado através do Processo Administrativo nº 1713/2021;

**CONSIDERANDO** que a leitura das peças contidas em referido Processo necessitam de melhor análise e, conseqüentemente, de oitivas para alcançar sua conclusão;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos,

**R = E = S = O = L = V = E : -**

**Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO E DESIGNAR** o Servidor **LUIZ CARLOS ROCHA**, efetivo no Cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piratininga, matrícula funcional nº 070 para Presidente da Comissão Processante; **DR. RAFAEL FERNANDO LAMBERTINI**, efetivo no Cargo de Médico Clínico Geral do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piratininga, matrícula funcional nº 514-1 como Segundo membro da Comissão Processante; e **FABIANA COELHO**, efetiva no Cargo de Enfermeira, ocupante da Função Gratificada de Gerente de Atenção Básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piratininga, matrícula funcional nº 421 como Terceiro membro da Comissão Processante, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** destinada a apurar **EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONDUTAS E DEMONSTRAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA**, praticados pelo Servidor Médico **MARCOS APARECIDO DE TOLEDO JUNIOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da presente data, fatos tratados no Processo nº 1713/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** Determinar ao Senhor Coordenador Jurídico do Município o acompanhamento do feito, sempre que julgar necessário.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PORTARIA Nº 100/2021-FLS.02.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 22 de Outubro de 2021.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo